



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Pedido de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00063/2020.

INTERESSADO: Assessoria de Saúde.

O Setor de Gestão de Contratos, após análise do pedido da Assessoria de Saúde e demais documentos constantes nos autos, verifica-se que é tecnicamente possível a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista se tratar de prestação de serviços contínuos de locação mensal de 02 (dois) veículos, bem como com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

O presente Parecer técnico visa fundamentar a realização do Primeiro termo aditivo ao Contrato n 00063/2020, assinado em 04/08/2020, com vencimento inicial para o dia 04/08/2021.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: **“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, conforme previsão na cláusula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo – quando este referir a contratação de serviços de locação mensal de 02 (dois) veículos.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa Edilidade sempre necessitará de serviços diários, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas e financeiras, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa edilidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Dessa forma, é irrelevante esta Edilidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Diante do exposto, comprovado a vantajosidade da contratação e havendo permissão legal para prorrogação da vigência do contrato, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, somos pelo Parecer Técnico Favorável para alteração do prazo contratual, mantendo-se os mesmos preços e condições contratuais.

Seguem em anexo, proposta de Minuta de Termo Aditivo para análise do Órgão Jurídico.

É o Parecer Técnico.

Cajazeirinhas, 27 de julho de 2021.


GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Gestor de Contratos